



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.275, DE 27 DE AGOSTO DE 2003 =

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ÁREA DE TERRAS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA METROPLAN, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município fica autorizado a firmar Convênio e promover a cessão de uso de uma área de terras de sua propriedade, ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento e da Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional METROPLAN.

Parágrafo Único. O objeto da cessão de uso é parte de um todo maior de propriedade do município, devidamente matriculado no Cartório Imobiliário da Comarca de Rio Pardo, abrangendo uma área superficial de 2.720,00m², na forma apresentada pelo levantamento e memorial descritivo que se apresenta acostado.

Art. 2º. A cessão de uso da área é condicionada à instalação de atividades de reciclagem de resíduos sólidos, em prédio a ser construído pela Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN.

Art. 3º. A presente cessão será feita pelo prazo de vinte anos, condicionando-se a utilização da área à finalidade prevista no artigo precedente, sob pena de retomada do imóvel, sem que caiba à cessionária o direito de indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões a qualquer título.

Art. 4º. A presente cessão de uso será feita a título gratuito e precário, obedecendo a estampa de Convênio apensada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2003



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração.